DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8839/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16392/2014
PROTOCOLO	: 1547799
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO ANDRÉ DEFANTE – DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 18/2013, de seu 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, realizado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Grand Park Hotel Ltda., visando à contratação de hotel com disponibilidade de auditórios, com fornecimento de alimentação e *coffe break*.

Cumpre salientar que o contrato administrativo em apreço é originário da adesão à Ata de Registro de Preços n. 59/2013, esta decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 25/2013, realizado pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos documentos encontram-se no processo TC/MS nº 14049/2013, tendo sido julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular nº DSG-G.JRPC-9495/2013.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-4166/2015 – f. 362/367 verificou que os documentos que instruem a formalização do contrato, em adesão à Ata de Registro de Preços n. 59/2013, além do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira atendem às disposições da Lei 8.666/93, além da Instrução Normativa INTC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 2ª e 3ª fase da contratação, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11690/2015 (f. 368).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2014, de seu 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, realizado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Grand Park Hotel Ltda.

O pedido de utilização da Ata de Registro de Preços n. 59/2013 remetido pela Defensoria Estadual ao órgão gestor, no caso, a Secretaria Estadual de Administração, foi deferido e autorizado, tendo a Contratada aceitado a adesão nas mesmas condições em que se encontrava obrigada, e sem comprometer as obrigações assumidas, conforme preconiza o art. 12 do Decreto Estadual 11.759/2004.

O Contrato Administrativo encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando-se a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, descrição dos serviços, rescisão contratual e sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados e a nota de empenho regulamente emitida conforme preconizado pelo art. 55 da Lei 8.666/93.

A formalização do 1º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação pelo período de 2(dois) meses, tendo sido apresentada a justificativa, o parecer jurídico e sua publicação. No presente caso, considerando as necessidades específicas do Órgão em relação ao serviço contratado é possível considerá-lo de natureza contínua, conforme se verifica de sua utilização ao longo do ano de 2013/2014, pelo que, encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Quanto à execução financeira, esta foi realizada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$31.000,00**
Valor de empenho (NE)	**R$12.590,00**
Anulação de empenho (NAE)	**R$5.560,00**
Valor total de empenho (NE-NAE)	**R$7.030,00**
Despesa líquida (NF)	**R$7.030,00**

Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$7.030,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi de R$7.030,00 (sete mil e trinta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, sendo que o excesso de empenho foi devidamente anulado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, incs. II e III, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 18/2013 e de seu 1º Termo Aditivo, bem como em relação à execução financeira, realizado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Grand Park Hotel Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH